



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E
FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS**

Parecer nº 195 /2025

Ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2025

Relator: Vereador Altair Borges

I - PRELIMINARENTE:

Encontra-se em estudo nas Comissões Permanentes da Casa, o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2025, de lavra dos vereadores integrantes das Bancadas do PP, PL e PSD, com vistas a alterar o artigo 23 da Norma Superior Municipal, que fixa o número de vereadores no município, estabelecendo que, a partir da legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029, a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste passe a ser composta por 11 vereadores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo legislativo pode ser desencadeado, a depender da espécie e da matéria, pelo prefeito, vereadores e aos cidadãos, nos termos dos arts. 34, 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, e neste caso, em se tratando de Norma Máxima, sua alteração poderá ser iniciada por proposição de, no mínimo 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal, ou pelo prefeito.

Por sua vez, o Regimento Interno da Casa, em seu art. 230, replica o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, quanto a iniciativa da matéria em estudo, vislumbrando que o projeto em análise está subscrito por sete vereadores, atendendo o preceito legal.

Ainda, em relação a autonomia e iniciativa dos municípios e da Câmara Municipal, a Constituição Federal estabelece:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

E quanto a matéria abordada no presente projeto, por se tratar de dispositivo intrínseco na Norma de Regência Municipal, esta vem de encontro ao disposto na Legislação Maior do País, inclusive quanto aos parâmetros, na conformidade de estatuído no inciso V do art. 29:



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

E segue até a última faixa sendo:

- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Portanto, do ponto de vista constitucional e legal, o projeto em apreciação atende aos requeridos da iniciativa e admissibilidade.

III - DA ANÁLISE E MÉRITO:

São Lourenço do Oeste foi emancipado no ano de 1958, quando ocorreram eleições para o Executivo e Legislativo, iniciando as legislaturas em 1959. Até 1972 a Câmara era composta por 7 vereadores, tendo uma população de cerca de 7 mil habitantes. Na legislatura de 1973 a 1982, passou a 9 vereadores, haja vista que a população aumentou significativamente, passando para aproximadamente 20 mil habitantes. A partir de 1983 Casa Legislativa contou com 11 vereadores, posto que a população continuava em franco crescimento. Em 2004, por interpretação constitucional, foram reeditados os parâmetros nacionais, e com isso os municípios reduziram o número de vereadores.

Devido à grande perda de representatividade da população nas Câmaras Municipais, o Congresso Nacional, em 2009, alterou a Constituição Federal, em seu art. 29, estabelecendo os atuais parâmetros para definir o número de vereadores, retomando assim o princípio de representação dos cidadãos nos Legislativos Municipais. Porém, São Lourenço do Oeste, mesmo com o crescente aumento populacional e demandas municipais, não se restabeleceu a devida proporcionalidade.

Segundo estimativa da IBGE, em 2024 a população lourenciana se encontrava na casa de aproximadamente 27 mil habitantes, contudo, se percebe que o aumento é constante, e seguramente até o final da atual legislatura, São Lourenço do Oeste poderá atingir 30 mil habitantes, podendo se enquadrar na terceira faixa de representatividade populacional, no entanto, continua estagnada na primeira faixa, aliás, naquela onde pouco mais de 50% dos municípios catarinenses se encontram com 9 vereadores, mas com

Edison



CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

população inferior a 9 mil habitantes, ou seja, 3 vezes menos população que São Lourenço do Oeste.

A Câmara Municipal, ao contrário do Executivo, é eleita no sistema proporcional, ou seja, para eleição de vereador é necessário que o partido atinja um mínimo de votos, o chamado quociente eleitoral, a partir daí se contabiliza o total de votos da legenda, e consequente divisão das vagas para sua constituição.

O Legislativo Lourenciano tem se destacado das demais Câmaras por desenvolver diversos programas, aliados as funções precípuas da Casa, que é de criar as normas para o funcionamento do município e a execução das ações do Poder Executivo, assim como fiscalizar as atividades daquele Poder, trabalhando de forma harmônica e conjunta em favor da municipalidade e seus habitantes, estudando, propondo e buscando recursos, projetos, e ações para o desenvolvimento local, nas mais diversas áreas.

O processo legislativo compreende uma gama de atividades no sentido da elaboração das normas municipais, e este não é desenvolvido somente no âmbito do espaço físico da Câmara, é realizado diuturnamente pelos vereadores, e em qualquer momento e local, exigindo dedicação, comprometimento, desprendimento, e contínuo estudo e aperfeiçoamento.

Inegavelmente, com o crescimento acelerado do município, o volume de trabalho e ações na Câmara Municipal crescem na mesma medida, ainda mais em São Lourenço do Oeste, onde a atuação parlamentar vai muito além das principais funções, pois há diversas ações em favor dos cidadãos.

Com a criação das chamadas emendas impositivas, tanto em âmbito nacional, quanto estadual, o trabalho do vereador se tornou ainda mais representativo, pois passou a ter um papel mais participativo na gestão orçamentária e financeira do município, se tornando ainda um agente de obtenção de recursos públicos nas esferas federal e nacional.

A título de ilustração, na legislatura anterior, 2021/2024, a atuação dos vereadores junto aos seus representantes (deputados estaduais e federais, e senadores), conquistaram para São Lourenço do Oeste, aproximadamente R\$ 90 milhões de reais em emendas parlamentares. E neste ano de 2025, que é o primeiro ano da atual legislatura, onde muitos vereadores, especialmente de primeiro mandato, que não tinham articulado nos orçamentos anteriores estadual e federal as emendas, conseguiram valores na ordem de quase R\$ 10 milhões de reais, que foram ou estão sendo utilizadas nas mais diversas áreas como saúde, educação, assistência social, agricultura, desenvolvimento urbano, entre outros.

Denota-se, portanto que, a depender do número de vereadores e de legendas compondo a Câmara Municipal, têm-se mais ou menos força de articulação na obtenção

Edison



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

de recursos públicos estadual e federal. Se nove vereadores conseguiram articular tamanho volume de recursos, por meio de suas bancadas, inegavelmente com uma composição de 11 vereadores, e quiçá mais legendas representadas, o montante de emendas parlamentares e outras ações seguramente serão bem maiores.

Caso a Câmara Municipal estivesse composta por 11 vereadores no mandato anterior, e com mais legendas, o volume de recursos teria sido ainda maior, sem qualquer comparação com o custo de subsídios para a cada vereador, que fica muito aquém dos recursos obtidos em favor do município e sua população.

Do total até então obtido em 2025, dá-se uma média de R\$ 1 milhão de reais por vereador, enquanto os dispêndios com subsídios de cada vereador ficam na casa de R\$ 90 mil reais por ano, portanto, podemos dizer que em ano de conquistas de recursos públicos, pagou-se o equivalente a dois mandatos de subsídios.

Conforme todos têm ciência, com a reforma tributária, há tendência gradual de diminuição de repasse tributário aos municípios, haja vista que a concentração dos recursos tributários ficará com a União e esta os distribuirá mais na medida populacional, e não nos termos de geração de tributos. E neste aspecto é que a representatividade e a atuação dos vereadores e suas legendas junto aos governos e representantes estaduais e federais serão ainda mais importantes na obtenção de emendas parlamentares e demais ações para os municípios.

Ainda sobre a questão da representatividade, é importante comentar que com as novas regras eleitorais, cada partido pode lançar o número de candidatos sendo um a mais do total de cadeiras na Câmara, ou seja, se houve 9 vagas, cada partido poderá lançar até 10 candidatos, porém, se a composição for de 11 cadeiras, o partido já poderá candidatar até 12 pessoas. Neste aspecto se nota que há uma elevação no percentual de vagas para mulheres, isso quer dizer, que se terá maior representatividade feminina nas eleições e por conseguinte maiores chances de mulheres conquistarem uma cadeira no Legislativo, assim como abrindo maiores possibilidades de outras localidades, bairros e distritos estarem representados na Casa de Leis.

Logo, se percebe que a majoração de 09 para 11 vereadores só trará benefícios para a população, pois se terá mais representantes e legendas buscando recursos e ações em níveis estadual e federal, além de se ter mais segmentos e localidades representadas, debatendo, propondo leis, medidas e ações em prol do município e dos cidadãos.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, deixando de lado a questão da obtenção por parte dos vereadores de recursos estaduais e federais, que por si só representam muito mais do que seus subsídios, a Constituição Federal determina que municípios no porte de São Lourenço do Oeste, podem dispor de até 7% da receita do

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

município para as despesas da Câmara Municipal, e destes até 6% para folha de pagamento, incluindo vereadores e servidores.

Atualmente a Câmara Municipal utiliza cerca de 2% do total da receita, deixando 5% de sua quota para que o Município aplique nas mais diversas áreas em favor da população. E dentro dos 2%, os gastos com folha, incluídos vereadores e servidores são gastos certa de 1,30%, considerando 09 vereadores, e 09 servidores. Esse percentual passa para cerca de 1,43% considerando 11 vereadores e os 09 servidores, demonstrando assim que o aumento e o impacto financeiro são muito pequenos, comparados, principalmente com os relevantes trabalhos e ações que a Câmara Municipal desenvolve.

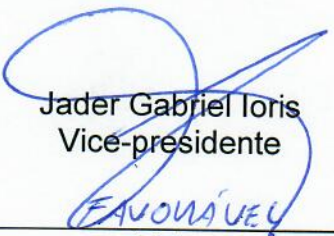
IV - DA CONCLUSÃO:

Pelo todo exposto, e frente as necessidades e demandas do município, e considerando os aspectos constitucionais e legais, assim como financeiros e orçamentários, as Comissões citadas concluem favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação:


Altair Borges
Presidente e relator

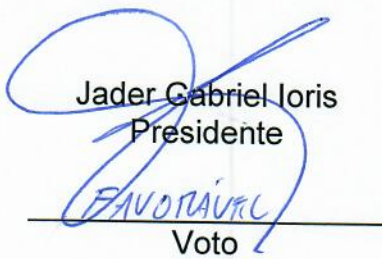

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

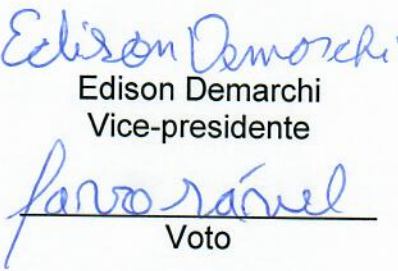
Mauro Cesar Michelin
Membro

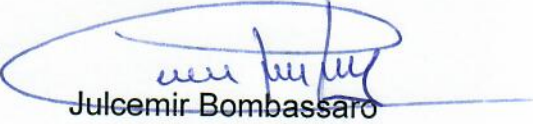
FAVORÁVEL
Voto

Ausente
Voto

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas:


Jader Gabriel Ioris
Presidente


Edison Demarchi
Vice-presidente


Julcemir Bombassaro
Membro

FAVORÁVEL
Voto

FAVORÁVEL
Voto

FAVORÁVEL
Voto